



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

Certidão de Débitos nº: **9.445.097/2018**
Emitida em: **30/01/2018** requerida às **09:26:05**

Número de Controle: **ABELIKNKL**
Validade: **01/03/2018** ✓

Nome: **2P COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME**
CNPJ: **24.476.378.0001.24**

Ressalvando à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

Esta Certidão só terá validade quando confirmada a sua autenticidade na Internet no endereço:
<http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

CERTIDÃO GRATUITA - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

A autenticidade desta certidão deve ser verificada em:
<http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 21/12/2017 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 21/03/2018	
NOME/NOME EMPRESARIAL: 2P COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME /		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002733220.00-66	CNPJ/CPF: 24.476.378/0001-24 /	
LOGRADOURO: RUA RODRIGO OSORIO DE ANDRADE		
SITUAÇÃO: Ativo		
COMPLEMENTO:	BAIRRO: PLANALTO	
CEP: 31720570		
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	
UF: MG		
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2017000245120692		

104



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: 2P COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME /
CNPJ: 24.476.378/0001-24 /

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

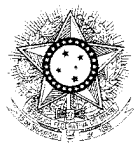
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:16:43 do dia 21/12/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/06/2018. /

Código de controle da certidão: **7738.E97D.6209.A806**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 2P COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME /
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 24.476.378/0001-24
Certidão nº: 137376965/2017
Expedição: 21/09/2017, às 12:18:57
Validade: 19/03/2018 4 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **2P COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.476.378/0001-24**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24476378/0001-24
Razão Social: 2P COMERCIO E SERVICOS LTDA ME
Endereço: R RODRIGO OSORIO DE ANDRADE 254 / PLANALTO / BELO HORIZONTE / MG / 31720-570

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/01/2018 a 20/02/2018

Certificação Número: 2018012220171847946749

Informação obtida em 24/01/2018, às 19:03:01.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

157



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: 2P COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 24.476.378/0001-24

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, incluindo os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe e o Sistema CNJ (Ex-Projudi);

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 15 de Dezembro de 2017 às 14:59

BELO HORIZONTE, 15 de Dezembro de 2017 às 14:59

Código de Autenticação: 1712-1514-5914-0255-6526

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

158

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: 2P COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 24.476.378/0001-24

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, incluindo os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe e o Sistema CNJ (Ex-Projudi);

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 02 de Fevereiro de 2018 às 09:56

BELO HORIZONTE, 02 de Fevereiro de 2018 às 09:56

Código de Autenticação: 1802-0209-5625-0034-3258

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

259

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Ofício Nº 617/2017 - AMA

Sobral, 18 de dezembro de 2017.

À senhora
Jamily Campos Teles de Lima
Procuradora Jurídica – AMA-OAB/CE: nº 8.866

Assunto: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 02/2017A VINCULADA AO PREGÃO ELTRÔNICO Nº 039/2016 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA.

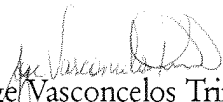
Solicitamos de V.S^a providências cabíveis para elaboração de processo de carona à Ata de Registro de Preço 02/2017 oriunda do Pregão Eletrônico 039/2016 do Ministério Público do Estado de Rondônia, que tem por objeto Formação de Registro de Preços para aquisição de móveis e cadeiras, do Ministério Público do Estado de Rondônia, por entender ser viável a abertura de tal procedimento.

O objeto em pauta visa estruturar adequadamente a sede da Agencia Municipal do Meio Ambiente de maneira célere e eficiente.

Dotação: 2403.18.0541.0039.1.212.4.4.90.52.00.

Fonte de Recurso: Municipal

Atenciosamente,


Jorge Vasconcelos Trindade
Superintendente da AMA

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº 369.

PROCESSO Nº009599/2017.

INTERESSADO: Agência Municipal do Meio Ambiente.

OBJETO: Adesão à ata de registro de preços 02/2016 vinculada ao pregão Eletrônico nº 039/2016 do Ministério Público do Estado de Rondônia

ORGÃO GESTOR: Central de Licitação -CELIC.

Relatório.

Versam os presentes autos sobre pedido enviado pela Agência Municipal do Meio Ambiente para adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2017 que tem como órgão gestor a Central de Licitação- CELIC. A referida adesão tem o intuito de contratar as empresas Empresa 2P Comércio e Serviços LTDA, participante da indigitada ata, para aquisições de mobiliário, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I do Edital.

À peça processual foi juntada, até o momento, a seguinte documentação:

- a) Requisição da elaboração do processo de carona a Ata de Registro de Preço;
- b) Autorização da elaboração do processo de carona da Ata de Registro de Preço;
- c) Justificativa Técnica;
- d) Ata de registro de preços nº 02/2016 vinculada ao pregão eletrônico nº 039/2016;
- e) Edital da Ata de Registro de Preços;
- f) Termo de Adjudicação;
- g) Termo de homologação;
- h) Concordância do Órgão Gestor em ceder sua ata de registro de preços;
- i) Documento que atesta a concordância do beneficiário da ata (fornecedor) em fornecer o bem ou serviços;
- j) Documentação de Habilitação do Fornecedor, com suas certidões negativas de débitos;

É o relatório. Passo a opinar.

Ensina Ronny Charles em sua obra Leis de Licitações Públicas Comentadas (p. 84, 2011), que o registro de preços é um procedimento permitido pela legislação, de forma a facilitar a atuação da Administração em relação a futuras prestações de serviços e aquisição gradual de bens. Utilizando esse procedimento, pode-se deflagrar certame licitatório em que o vencedor terá seus preços registrados, para que posteriores necessidades de obtenção dos bens e serviços sejam dirigidas diretamente a ele, de acordo com os preços aferidos e de modo proporcional à demanda da Administração.

Cumpre destacar que há procedimento, denominado carona ou adesão à ata de registro de preços, acessório à formação da ata de registro de preço, consistente em adesão a

esta por outros entes públicos. Tal instituto encontra amparo legal e constitucional e está regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013.

Compulsando os autos, **verifica-se que a Agência Municipal do Meio Ambiente visa aderir à Ata de Registro de Preços nº. 02/2017 formada através do Pregão Eletrônico nº 039/2016 do Ministério Público do Estado de Rondônia, como órgão/ente não-participante.** Por este modo de aquisição, o órgão não-participante, mesmo não figurando na origem do procedimento, possui a faculdade de aderir à ata de registro de preço após a devida consulta ao órgão gerenciador e respectiva aceitação pelo fornecedor, condutas que foram devidamente observadas pelo requerente, que obteve anuência do gestor da ata bem como dos fornecedores. Outrossim, este pleito também obedece ao limite imposto por lei às contratações adicionais, que não devem ultrapassar cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preço. É o que consta no Decreto nº. 7.892/2013, em seu artigo 8º, *in verbis*:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

~~§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador. (Revogado pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)~~

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente

assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

Após analisar a solicitação da Agência Municipal do Meio Ambiente, verificamos que as especificações técnicas dos bens/serviços solicitados são compatíveis com o que está disposto a ser fornecido pelas Empresas participantes, não havendo, portanto, nenhum óbice quanto à sua utilização. Destacamos também que o procedimento ora requerido está em conformidade com os requisitos e definições dispostos na Lei 8.666/93, artigo 15, que trata das aquisições pelo Poder Público.

De fato, não se percebe nenhuma impossibilidade para a adesão do Município de Sobral à ata de registro de preços em epígrafe através da modalidade de carona. Em verdade, tal ato se apresenta como imperativo de atendimento ao interesse público, princípio formador da atividade administrativa. **Imperioso ressaltar que a presente adesão se dá em razão do fornecimento de mobiliário, visando a melhoria da estrutura de trabalho da Agência Municipal do Meio Ambiente.**

Impende destacar que a presente peça da lavra de advogado público tem caráter meramente opinativo acerca da viabilidade jurídica do pleito. Logo, as manifestações do advogado público não são deliberativas nem vinculam o requerente, ficando a decisão a cargo da autoridade superior ordenadora de despesas. Tal entendimento emerge das decisões pacíficas e remansosas do Supremo Tribunal Federal que abaixo seguem transcritas:

DECISÃO


Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: IMPOSSIBILIDADE, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377. II. - O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado

com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei8.906/94, art. 32.
III. - Mandado de Segurança deferido. (STF. Mandado de Segurança nº.
30928-DF. Relator Ministro Carlos Velloso. 05 de novembro de 2002).

Diante do exposto, e considerando o conteúdo fático, técnico, legal e doutrinário apresentado, tais documentos nos conduzem à conclusão da lisura do processo sob o aspecto jurídico-formal de modo que **OPINO** favoravelmente pela Adesão à Ata de Registro de Preço nº 02/2017 (pregão eletrônico039/2016 do Ministério Público do Estado de Rondônia, pleiteada pela Agência Municipal do Meio Ambiente. Este parecer não vincula o gestor público, pois é meramente opinativo.

Salvo Melhor Juízo, é o parecer.

Sobral – CE, 18 de dezembro de 2017.



Jamilly Campos Teles de Lima
Procuradora Jurídica – AMA-
OAB/CE: nº 8.866

Ofício nº 085 /2018 - SECOG

Sobral - CE, 30 de janeiro de 2018

À Autarquia Municipal do Meio Ambiente - AMA

Sr. Jorge Vasconcelos Trindade

Assunto: Solicitação de Adesão (carona) a Ata de Registro de Preço

Prezado Senhor,

Temos a honra de cumprimentar Vossa Senhoria, e na oportunidade, informar a autorização da solicitação ao ofício 530/2018 – AMA cujo conteúdo trata-se da solicitação para Adesão (carona) a Ata de Registro de Preço nº 02/2017 decorrente do Pregão Eletrônico nº 039/2016 do Ministério Público do Estado de Rondônia, cujo objeto a aquisição de mobiliário. O valor deste processo importa no valor de R\$ 58.812,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos e doze reais).

A referida autorização pauta-se na conformidade dos autos processuais nº P009599/2018-SPU com as determinações dos artigos 30 e 31 do Decreto nº 1878/2017 publicado em 26 de maio de 2017, no Impresso Oficial do Município de Sobral.

Atenciosamente,



Silvia Kataoka de Oliveira
Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão - SECOG

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 001 / 2018 -AMA

O Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, em obediência ao disposto no art. 22, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, às disposições contidas no Decreto Municipal nº 1.878, de 26 de maio de 2017, **HOMOLOGA** o processo de Adesão (CARONA) a Ata de Registro de Preços nº 02/2017A, relativa ao Pregão Presencial nº 39/2016, do Ministério Público do Estado de Rondônia, em que foram registrados os preços da Empresa **2P Comercio e Serviços Ltda**, CNPJ Nº 24.476.378/0001-24, cujo objeto é a Formação de Registro de Preços para aquisição de móveis e cadeiras, referente aos itens abaixo relacionados, que ora aderimos.

Lote 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QDE	P. UNIT	P. TOTAL
01	Mesa executiva em L tipo península, medindo 2200x1600x740mm	Unid	01	2.340,00	2.340,00

Lote 02

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QDE	P. UNIT	P. TOTAL
06	Mesa linear medindo 1000x700x740mm	Unid	14	658,00	9.212,00
07	Mesa linear medindo 1200x700x740	Unid	16	690,00	11.040,00

Lote 03

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QDE	P. UNIT	P. TOTAL
12	Mesa de reunião oval medindo 2750x1200mm	Unid	01	1.590,00	1.590,00

Lote 04

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QDE	P. UNIT	P. TOTAL
30	Armário baixo com portas de correr, medindo 900x475x740mm	Unid	10	526,00	5.260,00
32	Armário alto com portas de correr, medindo 900x475x1600mm	Unid	10	1.026,00	10.260,00
33	Armário arquivo para pasta suspensa medindo 460x475x1600mm	Unid	04	1.320,00	5.280,00
34	Gaveteiro volante 03 gavetas e 01 vão medindo 400x525x600mm	Unid	30	461,00	13.830,00

TOTAL R\$ 58.812,00 ✓

Sobral, - CE, 31 de Janeiro de 2018.


JORGE VASCONCELOS TRINDADE

Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente

CONTRATO

CONTRATO Nº 028/2017 – AMA
PROCESSO Nº 009599/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA MUNICIPAL
DO MEIO AMBIENTE E A EMPRESA
2P COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,
ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O
FIM QUE NELE SE DECLARA.

A Prefeitura Municipal de Sobral, através da Agência Municipal do Meio Ambiente, situada na Av José Euclides Ferreira Gomes,835- Alto da Expectativa – Sobral – Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 06.789.054/0001-64 doravante denominado a CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Jorge Vasconcelos Trindade, brasileiro, portadora da Carteira de Identidade nº 910025002183 e do CPF nº 447.610.073-20, residente e domiciliado em Sobral-CE, na Av. Rita Leite, nº 1140 , Bairro Renato Parente, e a Empresa 2P Comércio e Serviços LTDA, com sede na Cidade de Belo Horizonte - MG, Rua Rodrigo Osorio de Andrade nº254 Bairro Planalto- Fone: (31)3453-1711, inscrita no CNPJ sob o nº24.476.378/0001-24, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela senhora Maria das Graças Carvalho Oliveira, na condição de sócia, brasileira, portadora do CPF nº009.503.056-50, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Processo de Adesão Nº 0095599/2017 à Ata de Registro de Preço, Nº02/2017 A, oriunda do Edital do Pregão Eletrônico nº 39/2016 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 39/2016, e seus anexos , do Ministério Público do Estado de Rondônia, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste Contrato a aquisições de mobiliário, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I do Edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á de forma integral conforme os termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 58.812,00(Cinquenta e oito Mil e oitocentos e doze reais). Referente aos Itens, 01(lote 1), 06, 07 (lote 2),12 (lote 3), 30, 32, 33, 34(lote 4) de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I do Edital, na proposta da CONTRATADA e no ofício de solicitação anuência da Contratante.

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, obrigatoriamente mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, de acordo com o Decreto Federal nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2017.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da dotação orçamentária nº 2403.18.541.0039.1.233.4.4.90.52.00.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses e os de execução serão definidos pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s).

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL




9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados no anexo A deste TERMO, conforme demanda, no prazo não superior a 15 (quinze) dias, contado a partir do recebimento, por parte do (s) vencedor(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Compra(s)/ Nota(s) de Empenho(s), a entrega deverá ser por demanda e solicitada conforme autorização de compra expedida por esta administração.

10.1.2. Considerando-se o recebimento, por parte do (s) vencedor (es), da (s) respectiva Nota (s) de Empenho (s) ou instrumento hábil, a entrega deverá ser integral conforme autorização de compra expedida por esta administração.

10.1.3. O prazo de entrega do objeto a ser adquirido não poderá ser superior a 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil.

10.1.4. Os produtos deverão ser entregues conforme sistema (TELE-ENTREGA), nos locais indicados no item 15.1 deste Termo e deve ser atestado o seu recebimento, devendo 01 (uma) das vias da Nota Fiscal respectiva transitar pelo Almoxarifado Central da Prefeitura. As entregas acontecerão de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, incluindo frete e descarregamento por conta da contratada.

10.1.5. Referente ao item 9 (bateria), das especificações do objeto: as baterias em desuso pela contratante deverão ser recolhidas pela contratada, onde esta será responsabilizada pela destinação adequada de acordo com as propriedades do produto.

10.1.6. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados em até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. A empresa vencedora deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preço, cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2.2. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.3. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.4. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto do contrato pactuado em conformidade com as condições deste instrumento, sob pena de ensejar rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como regularidade fiscal e trabalhista.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou tenha suas características em desacordo com as especificações deste termo, no prazo de 03 (três) dias contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço da contratada, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.



12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Sanmyo Barros de Albuquerque, matrícula nº 20860, designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 no caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Sobral, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.2. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO


16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

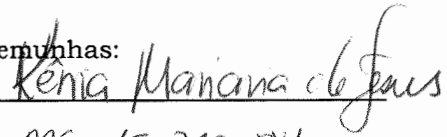
E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral(CE) , 31 de janeiro 2018.

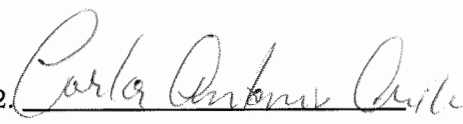

Jorge Vasconcelos Trindade
Superintendente da AMA
CONTRATANTE


Maria das Graças Carvalho
Representante Legal da empresa
CONTRATADA

Testemunhas:


1. 

RG: MG. 15.717.881
CPF: 089.256.446-65

2. 

RG: 53303082
CPF: 223.902.513-15

Visto:


Jamily Campos Teles de Lima
Procuradora Jurídica – AMA
OAB/CE: nº 8.866

expedidos pela Comissão Organizadora dos Processos Seletivos poderão ser firmados individualmente pelo Presidente da Comissão ou por quem o substitua IV - A participação na Comissão Organizadora dos Processos Seletivos será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração. V - A Comissão Organizadora dos Processos Seletivos será presidida pelo primeiro membro designado, podendo ser substituído nos casos de impedimento e vacância por outro membro da Comissão. VI - A Comissão Organizadora dos Processos Seletivos tem autonomia para decidir sobre as questões relativas a seleção, podendo ainda, praticar os atos que se fizerem necessários a sua regular execução. VII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Sobral/CE, 02 de janeiro de 2018. Gerardo Cristino Filho - Secretário Municipal da Saúde.

EDITAL SMS Nº 26/2017 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA ENFERMEIRO DO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL DE Nº 1613 DE 09 DE MARÇO DE 2017 E DO DECRETO DE Nº 1866, DE 04 DE MAIO DE 2017. RESULTADO FINAL DA SEGUNDA ETAPA PROVA PRÁTICA DE MANOBRAS DE SUPORTE À VIDA A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de excepcional interesse público e formação de cadastro de reserva para Enfermeiro do Serviço de Pronto Atendimento da Rede Municipal de Saúde de Sobral, vem tornar público e divulgar para todos os interessados, o resultado do recurso intentado, bem como o resultado final da 2ª Etapa do Processo Seletivo, constante da Prova Prática de Manobras de Suporte à Vida, RESOLVENDO: I. Informar que foi indeferido o recurso interposto, podendo, caso queira a recorrente, solicitar por escrito a razão do indeferimento junto a Secretaria da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Saboia, que será fornecida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação. II. Divulgar o resultado final da 2ª Etapa do Processo Seletivo conforme relação a seguir transcrita. III. Determinar o prosseguimento da seleção, através da realização da avaliação curricular dos candidatos classificados, referente a 3ª etapa do certame, constante da avaliação curricular. Sobral/CE, 01 de fevereiro de 2018. Francisco José Leal de Vasconcelos - Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
00097	RAIMUNDO FAUSTINO DE SALES FILHO	65,0	CLASSIFICADO
00111	TIEL BRASILINO TORRES	66,0	CLASSIFICADO
00012	ANA SAMYHA XAVIER	53,0	CLASSIFICADO
00038	EVA WILMA MARTINS TIMBO	53,0	CLASSIFICADO
00112	UILMA DA SILVA SOUSA	49,5	CLASSIFICADO
00037	EMANUELLA MACEDO SILVA	49,0	CLASSIFICADO
00018	ANTONIA SMARA RODRIGUES SILVA	46,0	CLASSIFICADO
00072	MARCIA MARA CAVALCANTE DA SILVA	45,0	CLASSIFICADO
00006	ANA CLARA MACIEL BARROSO	44,0	CLASSIFICADO
00062	JOSE FLASON MARQUES DA SILVA	44,0	CLASSIFICADO
00076	MARIA DAS GRAÇAS CRUZ LINHARES	44,0	CLASSIFICADO
00096	OSVALDO MORAES DE OLIVEIRA	41,0	CLASSIFICADO
00055	JAMILY MARIA POLICARPO RIBEIRO	37,0	CLASSIFICADO
00061	JOSEFA MAYARA DE FIGUEIREDO ANDRADE	37,0	CLASSIFICADO
00043	FRANCISCA MAYARA BRASILEIRO GOMES	35,5	CLASSIFICADO
00002	ALLANA KAREN SANTOS SERRA	32,0	CLASSIFICADO
00030	CRISTHIAN FARIAS FERREIRA MUNIZ	31,0	CLASSIFICADO
00098	RAQUEL VASCONCELOS LOPES	27,5	ELIMINADO
00041	FRANCISCA CLARISSE SILVA DOS SANTOS	25,5	ELIMINADO
00094	NATILA AZEVEDO AGUIAR RIBEIRO	25,0	ELIMINADO
00040	FRANCIANA GABAGLIA DA SILVA	24,0	ELIMINADO
00075	MARIA DA CONCEIÇÃO THAYANNE FERNANDES MATOS	22,0	ELIMINADO
00068	LIA GOMES DA FROTA MACHADO	14,0	ELIMINADO
00100	RAYANE MARA ALBUQUERQUE DE SA ARAUJO	13,5	ELIMINADO
00029	CLEISON ARAUJO DE SOUSA	13,0	ELIMINADO
00032	DANIÉLY BRITO BRAGA	11,0	ELIMINADO
00073	MARIA BEATRIZ DOMINGUES CUNHA	8,0	ELIMINADO

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/ PROCESSO Nº P009599/2017. ADESÃO(CARONA) Nº 001/2018.

A Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA, comunica a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 002/2017, oriunda do Pregão Presencial Nº 039/2016 da Ministério Público do Estado de Rondônia. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E CADEIRAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA, DESTA MUNICÍPIO. CONTRATADA: 2P COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 24.476.378/0001-24, vencedora no Processo Licitatório original. VALOR: R\$ 58.812,00 (cinquenta e oito mil oitocentos e doze reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos que garantem esta aquisição correrão por conta da Dotação Orçamentária sob o Nº: 2403.18.541.0039.1.212.44905200. Sobral-Ceará, 31 de janeiro de 2018. Jorge Vasconcelos Trindade - Superintendente da Agência Municipal de Meio Ambiente.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2017 - AMA -

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Superintendente da Agência Municipal de Meio Ambiente o Sr. Jorge Vasconcelos Trindade. CONTRATADO: 2P COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 24.476.378/0001-24, vencedora no Processo Licitatório original. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E CADEIRAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-AMA, DESTA MUNICÍPIO. Referente a Adesão (CARONA 001/18-AMA) à Ata de Registro de Preços Nº 002/2017, oriunda do Pregão Presencial Nº 039/2016 da Ministério Público do Estado de Rondônia. VALOR: R\$ 58.812,00 (cinquenta e oito mil oitocentos e doze reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação, e o devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral-Ceará, 31 de janeiro de 2018. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Jorge Vasconcelos Trindade - Superintendente da Agência Municipal de Meio Ambiente. CONTRATADA: Sra. Maria das Graças Carvalho Oliveira - Representante da Contratada. Jamily Campos Teles de Lima - Procuradora da AMA.

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PREGÃO

Nº 122/2017 DO CONTRATO Nº 032/2018-AMA DE 10 DE JANEIRO DE 2018 ENTRE SE CELEBRAM A AGÊNCIA DO MEIO AMBIENTE - E CERTA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E REPRESENTAÇÕES EIRELI. A Agência do Meio Ambiente, situada na Av. José Euclides Ferreira Gomes, 835- Alto da Expectativa - Sobral - Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 06.789.054/0001-64 neste ato designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Jorge Vasconcelos Trindade, brasileiro, residente e domiciliado em Sobral-CE, na Av. Rita Leite, nº 1140, Bairro Renato, e a empresa, Certa Serviços Empresariais e Representações EIRELI, com, Rua Teodorico Barroso, 230, Vila União, inscrita no CNPJ sob nº 07.468.050/0001-47, representada neste ato por seu representante legal, Sra. Marinalva Lima Pereira, brasileira, residente e domiciliada em Fortaleza, doravante denominado CONTRATADO, acordam em apostilar o Contrato sob a modalidade do Pregão Eletrônico nº 122/2017, tendo em vista a alteração da Dotação Orçamentária de 2402.04.124.0050.2.219.3.3.90.34.00., para 2402.18.541.0124.2.220.3.3.90.34.00. da Agência do Meio Ambiente, conforme processo nº 011256/2017. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 032/2018 de 10 de janeiro de 2018, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento. E por assim estarem acordes, depois de lido e achado, conforme, foi o presente termo de Apostilamento lavrado em 03(três) vias, extraído-se cópias para fins de direito, a qual vai assinada pelos representantes das partes contratantes. Sobral, 25 de janeiro de 2018. Jorge Vasconcelos Trindade-Superintendente da AMA - CONTRATANTE - Marinalva Lima Pereira - CONTRATADA.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0962014 - PROCESSO Nº 01.17.003/2018. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral - CE - CNPJ